



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 07/2025

Poço/PE, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Poço.

A proposta tem por objetivo promover a inclusão social e garantir o pleno exercício da cidadania, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais, possam participar de eventos culturais, esportivos, religiosos, recreativos, institucionais ou de qualquer outra natureza, com dignidade, segurança e autonomia.

A acessibilidade é um direito fundamental previsto na Constituição Federal (art. 1º, III, e art. 3º, IV), na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como na norma técnica NBR 9050 da ABNT, que estabelece critérios e parâmetros para garantir o acesso de todos aos espaços públicos e privados.

Dentre as medidas propostas no projeto, destacam-se: a instalação de banheiros químicos adaptados, a destinação de áreas reservadas com visibilidade e acesso facilitado, a obrigatoriedade de rampas e sinalizações adequadas, além da presença de equipe treinada para assistência no local dos eventos. Tais providências não apenas atendem às normas legais vigentes, mas demonstram o compromisso do Poder Público com a dignidade da pessoa humana e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A adoção destas exigências também dialoga com os princípios da administração pública e do interesse público primário, uma vez que garante condições equânimes de acesso aos eventos promovidos no território municipal, sejam eles realizados por entes públicos ou pela iniciativa privada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Destaca-se ainda que o projeto não impõe obrigações desproporcionais ou de difícil execução, sendo plenamente viável sua aplicação, sobretudo porque permite a regulamentação dos aspectos técnicos e procedimentais pelo Poder Executivo, respeitando a realidade local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que representa um avanço significativo na promoção da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão social em nosso Município.


NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no município de Poção, e dá outras providências.

O VEREADOR NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poção, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É obrigatória a adoção de condições mínimas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos e privados realizados no Município de Poção, independentemente da natureza, dimensão ou local de realização, sejam estes gratuitos ou pagos.

Art. 2º Consideram-se eventos abrangidos por esta Lei aqueles de caráter cultural, esportivo, recreativo, religioso, comercial, político, institucional ou congêneres, realizados em espaços públicos ou privados com acesso ao público.

Art. 3º Os organizadores dos eventos deverão assegurar, obrigatoriamente:

I – A instalação de banheiros químicos adaptados, com no mínimo 5% (cinco por cento) do total de unidades disponíveis, garantindo-se sempre ao menos uma unidade adaptada, em conformidade com a norma NBR 9050 da ABNT;

II – A destinação de área reservada, correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade do público estimado, com visibilidade adequada e acesso facilitado, para acomodação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes;

III – Adoção de acessos adequados, com rampas, corrimãos, piso tátil e demais elementos de mobilidade previstos nas normas técnicas de acessibilidade;

IV – Instalação de sinalização visual, tátil e sonora que indique entradas, saídas, banheiros, áreas reservadas e rotas de fuga;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

V – Disponibilidade de equipe de apoio treinada para orientar e auxiliar pessoas com deficiência no acesso e permanência no local do evento;

VI – Reserva de vagas de estacionamento próximas aos acessos principais, devidamente sinalizadas, quando houver área de estacionamento.

Art. 4º A concessão de licenças, alvarás ou autorizações para eventos no Município de Poção ficará condicionada à apresentação, pelo organizador, plano de acessibilidade ou documento equivalente que demonstre o atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis dos eventos privados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas:

- I – Advertência formal, com prazo para correção das irregularidades;
- II – Multa administrativa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – Suspensão ou cassação da licença, alvará ou autorização para o evento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo editar normas complementares, definir critérios técnicos, estabelecer valores de multa e adotar as medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 15 de abril de 2025.


NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Vereador Napoleão Cordeiro Almeida, da Câmara Municipal do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no Município de Poção, e determina outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereadora Iza Gabriela, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 25 de abril de 2025.


JOSÉ EDSON DUARTE BEZERRA

PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO

MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Vereador Napoleão Cordeiro Almeida, da Câmara Municipal do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condições de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no Município de Poção, e determina outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 25 de abril de 2025.


SILVIO DE SOUZA ANDRADE

PRESIDENTE


CLELSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

SECRETÁRIO


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br